

DESPACHO N.º 2/V-AC/2021

ABONO PARA FALHAS

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Considerando que a assistente técnica Mabilde Maria Simoes da Fonseca exerce, desde o dia 18 de outubro de 2021, funções na Divisão de Administrativa e financeira, mais concretamente na Unidade de Atendimento ao Público, no âmbito das quais manuseia e tem à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos relacionados com a cobrança das tarifas devidas pelos utentes daquele Complexo, sendo por eles responsável, devendo ser devidamente compensado pelos riscos inerentes ao exercício de tais funções, torna-se necessário concretizar o reconhecimento do direito ao referido suplemento àquela trabalhadora.

Assim, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, do Presidente da Câmara, determino o seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ex vi do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, e ao abrigo do Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho, é reconhecido o direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, ao assistente técnico Milton Freddy Marinho de Almeida, desde 8 de abril de 2021, em virtude do exercício de funções no Complexo de Piscinas de Azambuja, consubstanciado, nomeadamente, no manuseio e guarda de valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável.

2 – Nos termos do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário para abono para falhas corresponde a 86,29€ (oitenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).

3 - O referido abono apenas será devido ao trabalhador quando haja efetivo exercício de funções e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 159º da LTFP, na redação atual.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2021

Azambuja, 10 de novembro de 2021.

A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos



Ana Margarida Serrano Gaspar Coelho